



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 254851/2013
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

PROPOSTA DE VOTO

Egrégio Plenário,

Conforme consignado em relatório, denota-se que, até o presente momento, o Sr. **Ezio José Neto** não efetuou o pagamento da multa de **15,7 UPF/MT** que lhe foi imposta mediante Julgamento Singular nº **830/JBC/2014**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT nº 361, de 16/04/2014, em virtude de intempestividade no encaminhamento das informações de remessa obrigatória ao TCE-MT.

A propósito, o artigo 293 do Regimento Interno desta Corte estabelece, em suma, que os processos cujas multas aplicadas não forem pagas no prazo estabelecido serão encaminhados para execução judicial. Para tanto, os processos deverão ser submetidos ao Tribunal Pleno para serem constituídos, individualmente, e por meio de Acórdão, em Título Executivo.

Pelos precedentes argumentos, acolho o Parecer Ministerial nº **5.288/2015**, para nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007, **submeter à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular 830/JBC/2014**, a fim de transformar a multa de **15,7 UPF/MT** aplicada ao Sr. **Ezio José Neto**, em título executivo líquido, certo e exigível em razão da sua

Casa Barão de Melgarejo

1953

2013

Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

inércia em não adimplir no prazo legal a sanção pecuniária que lhe foi imposta, devendo ser encaminhada cópia digital dos autos à Procuradoria Geral do Estado para execução.

É a proposta de voto.

Cuiabá- MT, 08 de outubro de 2015.

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT